

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. FRED LINHARES)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de novembro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

Art. 2º Compete aos entes federativos e às demais instituições públicas:

I - promover a conscientização do que seja crime cibernético através da veiculação de comerciais, anúncios publicitários da administração direta, indireta e fundacional, eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã em relação ao enfrentamento ao crime cibernético;

II - promover, como parte integrante do planejamento anual das escolas públicas, seminários e debates descentralizados objetivando a reflexão crítica da comunidade escolar sobre a importância de se previr e confrontar os crimes cibernéticos;

III – combater e eliminar as diversas formas de crimes cibernéticos no país;

IV – buscar o constante aprimoramento da cooperação e coordenação entre o Brasil e demais países para prevenção e sensibilização, cooperação internacional e recolhimento de dados, pesquisa e análise de crimes cibernéticos;

V – fomentar aperfeiçoamento contínuo dos policiais que trabalham diretamente com a investigação criminal, através de convênios com



* C D 2 4 5 2 8 4 2 9 8 1 0 0 *

entidades nacionais ou estrangeiras visando à realização dos objetivos desta lei;

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa criar o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético, a ser realizado dia 23 de novembro de cada ano.

Os crimes cibernéticos são uma forma de crime transnacional em expansão, que possuem natureza complexa de crime por ocorrerem no ciberespaço, sem fronteiras, sendo agravado pelo crescente envolvimento da população em meio digital e a introdução de grupos do crime organizado.

Em 23 de novembro de 2001 foi celebrada a Convenção contra a Criminalidade Cibernética, em Budapeste, na Hungria. Na ocasião foram tipificados os principais crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores, com a adesão de mais de sessenta e dois países.

O Brasil, através do Decreto nº 11.491/23¹ passou a ser um dos países que aderiram a tal instrumento internacional multilateral, fortalecendo, assim, os laços de cooperação com parceiros estratégicos no enfrentamento aos crimes cibernéticos.

Os crimes cibernéticos são um leque de crimes que vão desde o acesso indevido e não autorizado a um sistema de computador, fraudes, material de abuso sexual infantil, violações de direito autoral, bullying, violações de segurança de redes dentre outros são crimes que atingem pessoas físicas, com ênfase em crianças e idosos, pessoas jurídicas e a sociedade como um todo.

¹ <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11491&ano=2023&ato=7a7kXWU10MZpWT0be>



* C D 2 4 5 2 8 4 2 9 8 1 0 0 *

A criminalização de condutas com a edição de normas para investigação, a produção de provas eletrônicas, a adequação dos meios de cooperação internacional, a atualização constante das forças policiais e investigativas são questões que merecem a atenção da sociedade, razão pela qual consideramos de suma importância a conscientização da prática desse crime no ciberespaço.

Diante da importância e da urgência do tema, esperamos contar com o apoio nos nobres Colegas para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF



* C D 2 4 5 2 8 4 2 9 8 1 0 0 *